



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 14 / 2022 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 25 de julho de 2022.**

Dispõe sobre o abono de falta de estudante em aula, decorrente de representação oficial em atividades do IFC.

**O REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1003/2022, de 31/05/2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2022, pág. 34, seção 2, junto à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, considerando:

- A Resolução nº 10/2021 CONSUPER, que dispõe sobre a organização Didática dos Cursos do IFC;
- O processo nº 23348.004767/2022-04.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar esta Portaria Normativa que trata do abono de falta de estudante em aula, decorrente de representação oficial em atividades do IFC.

**Art. 2º** Será considerada como abono de faltas para fins de registro em Diário de Classe, a ausência do estudante em aula decorrente de representação oficial em atividade do IFC, desde que comprovada documentalmente.

**Parágrafo único.** A representação oficial em atividade do IFC se dá quando o estudante está representando seu campus ou o IFC em atividades, tais como: CONSUPER, CONSEPE, CONCAMPUS, MICTI, conselhos de classe, eventos institucionais, jogos estudantis, entre outros definidos em documentos institucionais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 26/07/2022 13:25 )*

FABIO ANDRE NEGRI BALBO  
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO  
PROEN/REIT (11.01.18.91)  
Matrícula: 1855217

*(Assinado digitalmente em 26/07/2022 13:39 )*

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)  
Matrícula: 1102088

*(Assinado digitalmente em 26/07/2022 17:13 )*

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI  
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

**Processo Associado: 23348.004767/2022-04**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**

**NORMATIVA**, data de emissão: **25/07/2022** e o código de verificação: **abf7282b1f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - PRO-REITORIA DE ENSINO**

**NOTA TÉCNICA Nº 235 / 2022 - PROEN/REIT (11.01.18.91)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 05 de agosto de 2022.**

**1. Assunto**

Trata das orientações complementares relativas ao abono de faltas, faltas justificadas e nova avaliação, conforme Organização Didática dos Cursos do IFC (OD), Resolução nº 010/2021 CONSUPER.

**2. Abono de Faltas**

Para tratarmos do abono de faltas, inicialmente buscamos o Parecer CNE/CES nº 224/2006, aprovado em 20 de setembro de 2006, que em seu fundamento no voto da relatora traz as seguintes informações:

*O art. 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância, que se regem por outras disposições. Não existe legalmente abono de faltas. É admitida, para a aprovação, a frequência mínima de 75% da frequência total às aulas e demais atividades escolares, em conformidade com o disposto na Resolução nº 4, de 16/9/86, do extinto Conselho Federal de Educação.*

*[...]*

*O regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, constitui-se em exceção à regra estabelecida na LDB. A sua aplicação deverá ser considerada institucionalmente, caso a caso, de modo que qualquer distorção, por parte aluno ou da instituição de ensino, possa ser corrigida com a adoção de medidas judiciais pertinentes.*

Considerando o exposto, a Resolução nº 010/2021 CONSUPER, prevê que o abono de faltas aplica-se somente nas situações caracterizadas como Regime de Exercício Domiciliar e casos previstos em lei:

*Art. 226 Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei e situações caracterizadas nesta OD como Regime de Exercício Domiciliar.*

O Regime de Exercícios Domiciliares, extensivo a todos os níveis de ensino, com exceção dos cursos de Qualificação Profissional, oferece condições especiais de desenvolvimento das atividades pedagógicas aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas, como forma de compensação da ausência. Na Resolução nº 010/2021 CONSUPER, o Art 398 define situações em que é cabível a solicitação pelo estudante, assim como os trâmites específicos.

Já com relação aos casos previstos em lei, há duas situações excepcionais em que se deve aplicar o abono de faltas:

- a. Alunos reservistas: O Decreto-lei nº 715, de 1969, em vigor, assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587, de 1980, estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.
- b. Aluno com representação na Conaes: O estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). As IES ?deverão abonar as faltas do estudante que, tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas?.

Além destes casos, conforme disciplinado pela Portaria Normativa nº 14/2022 - ASTEC/REIT, para situações de representação oficial em atividade do IFC, cabe o abono de faltas. São consideradas atividades oficiais de representação oficial a participação em: CONSUPER, CONSEPE, CONCAMPUS, MCTI, conselhos de classe, Eventos Institucionais, Jogos Estudantis, entre outros definidos em documentos institucionais.

Uma vez que a Resolução nº 010/2021 CONSUPER não define o trâmite para solicitação de abono de faltas, aplica-se a estas situações acima elencadas as mesmas regras/trâmites dos pedidos de nova avaliação, conforme definido no Art. 222.

Para as solicitações de abono de faltas, que não estejam classificadas como Regime de Exercícios Domiciliares, cabe à RACI analisar e emitir parecer, comunicando o docente quanto ao resultado do pedido. Casos de abono de faltas não contemplados nesta Nota Técnica devem ser indeferidos.

### **3. Faltas Justificadas e Nova Avaliação**

No Art. 222 da Resolução nº 010/2021 CONSUPER está prevista a possibilidade de que o estudante venha requerer nova avaliação no caso de faltas justificadas e as situações em que se enquadram/documentos que comprovam são os seguintes:

*Art. 222º Caso o estudante não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, pode requerer nova avaliação.*

*[...]*

*§ 4º São considerados documentos comprobatórios da ausência: atestado ou comprovantes de atendimento médico ou clínico, declaração de participação em atividade de representação oficial (artística, desportiva, científica, militar, eleitoral ou de ordem jurídica), declaração assinada e com carimbo de servidor do Instituto Federal Catarinense dos setores de saúde (onde houver) ou do SISAE, declaração atualizada do líder religioso nos casos de*

*guarda religiosa e outros documentos previstos em legislação.*

Os trâmites para requerer nova avaliação estão previstos na OD e descrito no Manual de Procedimentos de Registro Escolar e Acadêmico, disponibilizado em <https://registroacademico.ifc.edu.br/>. Caso o pedido seja deferido, o registro de faltas na(s) referida(s) data(s) será mantido, cabendo apenas a aplicação da avaliação em nova data a ser definida.

Quando não há atividades avaliativas aplicadas na(s) referida(s) data(s), os documentos comprobatórios dos estudantes serão recebidos pela Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional (RACI) e deverá ser anexado no dossiê eletrônico do estudante. Coordenador de Curso, SISAIE (ou equivalente) e CGE (ou equivalente) deverão ser notificados com o período do impedimento explicitado, visando o acompanhamento do estudante. Ressalta-se que neste caso, não há necessidade de formalização de processo específico (preenchimento de requerimento), apenas a inclusão no dossiê eletrônico do estudante e a notificação das coordenações mencionadas.

Nestes casos, o registro de faltas no diário de classe na(s) referida(s) data(s) será mantido sob qualquer hipótese, não cabendo abono de faltas.

#### **4. Registro no Sistema Acadêmico**

Todas as faltas dos estudantes em situação de abono deverão ser registradas como ?Falta? no lançamento de frequências ou lançamento de frequências em planilhas do diário eletrônico. Em hipótese alguma o(a) docente deverá lançar frequência como presença no(s) dia(s) a que se refere o abono de faltas. O ajuste das faltas ocorrerá somente ao final do período letivo, no momento da consolidação da turma. Para tal, deve-se realizar o ajuste na turma virtual na funcionalidade de ?Lançar Notas?. Nesta tela, existe uma ?Seta Verde?, onde é possível transferir as faltas calculadas da lista de frequência para o campo de faltas do aluno. É necessário descontar o quantitativo de faltas abonadas do total de faltas que o estudante teve no período letivo.

#### **5. Conclusão**

Este documento tem caráter orientador quanto ao abono de faltas, faltas justificadas e nova avaliação, definido na Organização Didática dos Cursos do IFC, Resolução nº 010/2021 CONSUPER e Portaria Normativa nº 14/2022 - ASTEC/REIT. Cabe pontuar que os atos normativos dos campi referentes a estes assuntos, contrários à Organização Didática devem ser adequados ou revogados, conforme determina o Art. 432 da Resolução nº 010/2021 CONSUPER.

*(Assinado digitalmente em 10/08/2022 13:57 )*  
FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)  
Matrícula: 1102088

*(Assinado digitalmente em 10/08/2022 15:19 )*  
JOSEFA SUREK DE SOUZA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEN/REIT (11.01.18.91)  
Matrícula: 1677525

**Processo Associado: 23348.003597/2021-51**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **235**, ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **05/08/2022** e o código de verificação: **5cfc3e92f6**